O MUNICÍPIO DE BERTIOGA, por Intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, considerando o Decreto n° 64.864, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, considerando o Decreto Municipal nº 3321 de 20 de março de 2020 que decretou a calamidade pública no âmbito municipal, convoca para apresentação de propostas de pessoas jurídicas para a dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal 13.979/2020, visando posterior contratação de leitos de para a ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de Bertioga, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

CHAMADA PÚBLICA

1. OBJETO

O presente chamamento tem por objeto a futura contratação inicial de até 10 (dez) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI para a ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19), visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, enquanto perdurar a emergência decretada pelo Estado de São Paulo pelo Decreto 64.864, de 16 de março de 2020.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A previsão do prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, renováveis de acordo com as necessidades apontadas pela situação de emergência.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A Proposta de Preço deverá ser apresentada no formato da planilha de custos levando em consideração o leito/dia, acompanhada por documentos com probatórios de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e dos Atestados de Capacidade Técnica / Experiência, a saber:

3.1. HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da proponente, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando constar do seu objeto social compatível com o objeto desta licitação (em original ou qualquer processo de cópias autenticadas,

podendo ainda receber autenticação pelos membros da Comissão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial);

d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "c", deste subitem;

e) Ato constitutivo devidamente registrado o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

3.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme certidões emitidas, em data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para o recebimento dos envelopes contendo as propostas, quando não contiverem indicação do seu prazo de validade.

a.1) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.

a.2) A Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede da licitante, deverá ser comprovada através de apresentação de Certidão de Regularidade de situação ou Positiva com Efeitos de Negativa, quanto aos encargos tributários Estaduais, expedido pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante ou declaração de isenção ou declaração de não incidência de tributo Estadual assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa.

a.3) A Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou declaração de não incidência de tributo Estadual assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

d) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3 . QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1. Atestado(s) ou certidão(ões) de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante. (COVID-19).

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

a) Certidão Negativa ou Positiva de Recuperação Judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos envelopes, devendo ser apresentada na seguinte forma:

a.1) Na hipótese de Certidão Positiva, deverá a licitante demonstrar seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

3.3.5. A análise das propostas será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e, comprovada a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, será declarada vencedora a proponente Organização Social que apresentar o menor preço do leito/dia.

4. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nos leitos de Unidades de Terapia Intensiva Adulto Tipo II (UTIaII) no âmbito do Hospital de Bertioga, localizado no Município de Bertioga/SP, à Praça Vicente Molinari, s/n, Vila Itapanhaú, CEP 11250-000, sendo que a sua execução se dará imediatamente após a formalização do contrato.

5. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

Para a contratação dos serviços, a CONTRATADA atenderá com instalações e recursos humanos próprios, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, oferecendo assistência à saúde em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, para pacientes suspeitos ou portadores

de COVID-19, segundo o disposto na RDC n.º 7/2010 - ANVISA. Para a prestação da assistência hospitalar estão incluídos:

a- Tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

b- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
c- Fornecimento de todo Recurso Humano profissional para a implantação e execução dos serviços, em atendimento ás normas reguladores, em especial à RDC 7/2010 - ANVISA;

d- Assistência e cuidados médicos e de enfermagem, necessários durante o período de internação;

e- Procedimentos especiais como Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Dietética, Assistência Social e Farmacológica e outros que se fizerem necessários ao tratamento integral do paciente, respeitando a complexidade da unidade hospitalar;

f- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

g- Serviços de Apoio Diagnóstico, como Exames Laboratoriais e Diagnósticos por Imagem;

h- Serviços de Apoio Hospitalar como;

h.1- Laboratório de Análises Clínicas, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento.

h.2- Diagnóstico por Imagem, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento.

h.3- Central de Farmácia / cadeia de Suprimentos com o fornecimento de todo insumo assistencial, medicamentos e materiais médicos necessários a terapia;

h.4- Engenharia Clinica, responsável pela disponibilização de todo equipamento médico necessário à terapia, com ênfase especial a disponibilização de Ventiladores Pulmonares, monitores Multiparamétricos, Bombas de Infusão e todos os itens preconizados pela RDC 07/2010. Para as Diárias de Terapia Intensivas deste objeto estas inclusas a disponibilização de Ventilação Pulmonar Microprocessador Invasiva (Ventilador Pulmonar);

h.5- Engenharia e Manutenção Predial, responsável por toda infraestrutura Hospitalar;

h.6- Central de Material Estéril para reprocessamento de itens a alta e baixa temperatura;

h.7- Lavanderia Hospitalar, com fornecimento de Enxoval Hospitalar;

h.8- Nutrição e Dietética, com fornecimento de Alimentação, incluindo nutrição Enteral;

h.9- Limpeza Hospitalar e Gestão de Resíduos de Saúde;

h.10- Hotelaria Hospitalar;

h.11- Recepção, Portaria, Vigilância, Segurança;

h.12- Estrutura Logica, Elétrica, Telefonia, etc.

h.13- Serviços e procedimentos diagnostico-terapêuticos especiais como avaliação médica de especialidades.

h.14- No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico será referenciado para unidades hospitalares da região através do Complexo Regulador do Município (Central de Regulação da Urgência e Emergência).

6. DA REGULACAO E DO FLUXO DE ADMISSAO DE PACIENTES

Os pacientes que necessitarem dessa modalidade de assistência serão regulados e Referenciados pela Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde - CROSS.

6.1 - São elegíveis a admissão aos Leitos de UTI Adulto na Unidade Hospitalar CONTRATADAS pacientem exclusivamente suspeito ou confirmados de Infecções pelo Coronavírus, encaminhados pelo SAMU ou oriundos do Hospital Municipal de Bertioga.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços executados será realizado mensalmente, subsequente a execução da ação, que deverá ocorrer a partir do início da vigência do contrato e após a apresentação da fatura, que será analisada e aprovada pela Secretaria de Saúde Municipal.

7.2. A futura despesa será suportada por dotação orçamentária própria.

7.3. A proponente vencedora deverá estar adequada ao novo sistema de emissão de Nota Fiscal, de acordo com a Portaria CAT 162/08 a respeito da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

8. DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 A futura CONTRATADA deverá executar as atividades e serviços de saúde, com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas por SMS nos termos de suas portarias e protocolos, e da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto n° 7.508 de 28 de junho de 2011.

8.2. Estarem aptas à execução da assistência contratada imediatamente após a assinatura do contrato;

8.3. Responsabilizarem-se integralmente pelo quadro de pessoal necessário para a execução da assistência a ser contratada;

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições habilitatórias que culminaram em sua aprovação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

9.3. Transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA, conforme Cláusulas contratuais.

10. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Instituição contratada às penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666, de 1993, asseguradas a apresentação de esclarecimentos para eventual contraditório:

I. Advertência.

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10° dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o CONTRATO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente á execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

e) Pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

As sanções previstas nos incisos I, II e III poderão ser aplicadas juntamente com multa.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÂO

Estará habilitada a participar desta seleção toda e qualquer interessada que atenda às exigências mínimas contidas no presente Edital.

11.1. Para tanto, a Proponente deverá apresentar Documento Descritivo (Plano de Trabalho), com a relação do pessoal técnico especializado (equipe mínima), discriminando-se o Responsável Técnico.

11.2. Declaração da Proponente que tem condições de disponibilizar à CONTRATANTE os leitos de Terapia Intensiva Adulto para tratamento de pacientes COVID-19, incluindo: toda a mão de obra especializada, insumos e todos os serviços de apoio assistência, necessários, de acordo com o disposto na RDC n.º 7/2010 - ANVISA.

11.3. Declaração de que no preço estão inclusos todos os custos dos insumos, custos operacionais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre o objeto do presente Chamamento.

12. DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE.

12.1. Os envelopes da documentação e proposta relativa ao presente Chamamento deverão ser **entregues até às 15h00 do dia 17 de dezembro de 2020**, protocolados na

Diretoria de Licitação e Compras, sito a Rua Luiz Pereira e Campos, 901 – Centro – Bertioga/SP

12.2. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Chamamento deverão ser encaminhadas por *email* ao Departamento de licitações e Compras no endereço licitacao.bertioga@gmail.com.

Bertioga, 11 de dezembro de 2020.

VALTER DE ALMEIDA CAMPOI

Secretário de Saúde